

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 212/82

INTERESSADO : YANG YU CHEN

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS. JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE Nº 7 5 5 / 8 2 CESG APROVADO EM 19 / 05 / 82

1. HISTÓRICO:

1.1 Yang Yu Chen, Carteira de identidade para estrangeiro permanente nº 1.040.964/G0, chinês, filho de Yang Te-Hsun e de Yang Chen Hsiu-Chih, nascido aos 07 de fevereiro do 1957, em Taipei, Taiwan, China, requer o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, ao nível de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2 Apresenta a seguinte vida escolar:

- a) concluiu o ensino primário na Escola Pública "Hen-Chen", com 6 séries, em Kaohsiung, Taiwan- China;
- b) fez, em continuação, na Escola Municipal "Chi-Shen", em Kaohsiung, Taiwan-China, o curso ginasial, com 3 séries;
- c) prosseguiu, no Colégio de Feng-San, em Peng-Sen, em Taiwan-China, o curso colegial, com 3 séries, nos anos de 1974 a 1976.

1.3 Os documentos estão assinados pelas autoridades de ensino e visados pelo Consulado Geral da República da China, em Santa Cruz -Bolívia, bem como pelo Consulado Geral do Brasil, em Santa Cruz - Bolívia.

2. APRECIÇÃO:

0 pedido do interessado encontra apoio legal no art. 100 da Lei federal nº 4.024/61, Deliberação CEE nº 17/80 e em Pareceres deste Conselho, em casos análogos.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, na República da China, por Yang Yu Chen, como equivalentes aos de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 4 de maio de 1982

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

PROCESSO CEE: 212/82

PARECER CEE:

755/82

fls.02

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1982.

A) CONSº BAHIJ AMIN AUR

VICE-PRESIDENTE

no exercício da presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de maio de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE